



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - I DIOJATEÍ - N. 0156

JATEÍ-MS, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretária Municipal de Saúde

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controladora Geral

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

### SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
DECRETOS	01
TERMO DE PERMISSÃO DE USO	02

### TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,  
orientações e encaminhamentos.

<b>Prefeitura</b>	<b>(067) 3465 1133</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>(067) 3465 1137</b>
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>(067) 3465 1145</b>
<b>Correios</b>	<b>(067) 3465 1212</b>
<b>CRAS</b>	<b>(067) 3465 1019</b>
<b>CREAS</b>	<b>(067) 3465 1152</b>
<b>DETRAN</b>	<b>(067) 3465 1108</b>
<b>Energisa</b>	<b>(067) 3465 1401</b>
<b>Hospital Santa Catarina</b>	<b>(067) 3465 1132</b>
<b>JATEIPREV</b>	<b>(067) 3465 1008</b>
<b>Polícia Civil</b>	<b>(067) 3465 1121</b>
<b>Polícia Militar</b>	<b>(067) 3465 1122</b>
<b>Sanesul</b>	<b>(067) 3465 1288</b>

### DECRETOS

DECRETO Nº 042/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão Permanente de Licitação.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Jateí, com a seguinte composição:

I – membros titulares:

- Anelize da Silva – ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo – Presidente.
- Elias Ferreira Rocha – ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo – Secretário.
- Valceni Silva Santos – ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo – Membro.

II – membros suplentes:

- João Luiz Vieira – ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo.
- Carlos Cezar Rocha – ocupante do cargo efetivo de Técnico em Agropecuária.

Art. 2º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação será pelo período de 02 de outubro de 2017 a 02 de outubro de 2018.

Art. 3º As atribuições dos membros da Comissão Permanente de Licitação são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 4º As funções dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação serão exercidas concomitantemente às atribuições do cargo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº. 001/17, de 02 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 02 de outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 043/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto (municipal) nº. 012/GP/14;

CONSIDERANDO a necessidade de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, para atuação nas licitações na modalidade pregão presencial:

I – Pregoeiro:

d) Liliane Brito Salomão Koyanagui.

II – Equipe de apoio:

c) Antonio Araújo Dionízio – ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais.

d) Cícero Jurandir de Araújo – ocupante do cargo efetivo de Contínuo.

e) Mychael Rodrigues dos Reis – ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade.

Art. 2º A investidura do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, será pelo período de 02 de outubro de 2017 a 02 de outubro de 2018.

Art. 3º As atribuições do pregoeiro e respectiva equipe de apoio são as previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 (e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93) e Decreto (municipal) nº. 012/GP/14.

Parágrafo único. Os trabalhos do pregoeiro e respectiva equipe de apoio deverão ser executados de acordo com as normas legais previstas no caput.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos nº. 002/17, de 02 de janeiro de 2017 e nº. 030, de 22 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 02 de outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 044/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 11 de outubro (quarta-feira) é feriado estadual (Divisão do Estado);

CONSIDERANDO que o dia 12 de outubro (quinta-feira) é feriado nacional (Nossa Senhora Aparecida).

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2017 (sexta-feira).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo, aos serviços que por sua natureza sejam considerados essenciais e não possam sofrer paralisação ou interrupção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 02 de outubro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL DA SIAS – SOCIEDADE INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite nº 382, Centro, Jateí – MS, CEP: 79.720-000, inscrito no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 03.783.859/00001-02, neste ato representado pelo Prefeito ERALDO JORGE LEITE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1440006 SSP/MS, inscrito no C.P.F.(M.F.) nº 049.051.991-15, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de direito público, com sede à Rua Antônio Bernardo dos Santos nº 59 – Centro, Jateí – MS, CEP: 79.720-000, inscrito no C.N.P.J.(M.F.) nº 11.913.745/0001-68, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 185.950 SSP/MS, inscrita no C.P.F.(M.F.) nº 380.890.091-15, doravante denominado PERMITENTE e o HOSPITAL DA SIAS – SOCIEDADE INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Padre José Pascoal Bussato nº 1.170 – centro, CEP: 79.720-000, na cidade de Fátima do Sul – MS, devidamente inscrito no C.N.P.J.(M.F.) nº 01.951.177/0001-36, neste ato representado pelo seu presidente, ADAIR LUIZ ANTONIETE, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.888.176-4 SSP/SP, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº 029.539.001-87, doravante denominada PERMISSONÁRIA, com fundamento no §3º<sup>1</sup> do artigo 82 da Lei Orgânica e na Lei Municipal nº. 684<sup>2</sup>, de 29 de agosto de 2017, ajustam entre si o presente “Termo de Permissão de Uso”, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a permissão de uso de um aparelho de Raio X Marca SHR, Modelo SH300F nº Série 012, Patrimônio Municipal nº 004086, para utilização por parte da PERMISSONÁRIA, visando beneficiar os serviços prestados dentro da própria instituição beneficiária (art. 1º, da Lei Municipal nº 684/2017).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo de permissão de uso terá vigência a contar de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses (art. 2º, da Lei Municipal nº 684/2017).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A permissão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de interesse público, por ato do Prefeito Municipal (art. 6º, da Lei Municipal nº. 684/2017), devendo, para tanto, a PERMISSONÁRIA ser comunicada desse ato, pela PERMITENTE, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

As despesas referentes à manutenção do aparelho, durante a vigência deste termo, serão de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA (art. 4º, da Lei Municipal nº 684/2017).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 – Das Obrigações da PERMISSONÁRIA:

5.1.1 – Zelar pela preservação e guarda do aparelho, arcando ainda com eventuais danos;

<sup>1</sup> Art. 82. (...) §3º A permissão de uso, que incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, após autorização legislativa.

<sup>2</sup> Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso do bem móvel que especifica, e dá outras providências.

5.1.2 – Em hipótese alguma, ou sob qualquer forma poderá transacionar o referido aparelho, inclusive no que tange a alienação, locação, empréstimo etc.;

5.1.3 – Utilizar o aparelho exclusivamente para a realização de exames, com o objetivo de atender as necessidades da população;

5.1.4 – Facilitar a inspeção do aparelho pela PERMITENTE, sempre que a mesma assim determinar;

5.1.5 – Realizar, no mínimo, 50 (cinquenta) exames de Raios-X mensais, para pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município PERMITENTE (art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 684/2017);

5.1.6 – Ao final do prazo de permissão, devolver o bem nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder a PERMISSONÁRIA por perdas e danos (art. 5º, da Lei Municipal nº 684/2017).

5.1.6.1 – Fica ressalvado que o desgaste causado pelo uso normal do aparelho, não ocasiona à PERMISSONÁRIA a responsabilidade por perdas e danos de que trata o subitem 5.1.6.

5.2 – Das Obrigações da PERMITENTE:

5.2.1 – Entregar o referido aparelho à PERMISSONÁRIA, em perfeitas condições de uso;

5.2.2 – Inspeccionar o aparelho sempre que julgar necessário;

5.2.3 – Receber o aparelho após a rescisão, cancelamento ou término deste termo de permissão de uso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DETERIORAÇÃO

Ocorrendo qualquer forma de deterioração ou imprestabilidade para o uso do aparelho objeto deste termo, deve(m) essa(s) ocorrência(s) ser comprovada(s) mediante laudo a ser elaborado pela PERMISSONÁRIA e aprovado pela PERMITENTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul/MS para dirimir quaisquer questões oriundas deste ajuste.

As partes por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para um só efeito.

Jateí/MS, 05 de Setembro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO  
Secretária Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

ADAIR LUIZ ANTONIETE  
Presidente do Hospital da SIAS

Testemunhas:

Nome: Geberson Alves dos Santos  
CPF: 973.301.911-91

Nome: Franciele Nunes de Oliveira  
CPF: 010.253.791-79

